ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2019.

Cabedelo/PB, em 11 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentes Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que **"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIOS VERTICAIS MULTIFAMILIARES NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Em linhas gerais, a presente propositura se dá em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação urbanística em face do desenvolvimento urbano do Município, a necessidade de controlar o adensamento residencia, bem como a necessidade de investimentos em infraestrutura urbana para receber grandes empreendimentos residências no município.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo-PB, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:00 hs. Em: 17 / 12 / 2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2019.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIOS VERTICAIS MULTIFAMILIARES NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica estabelecido os seguintes critérios para construção condomínios verticais multifamiliar:

I –, Os condomínios verticais multifamiliar a serem edificados nos bairros de Intermares, Ponta de Campina e Camboinha, nos trechos entre o limite municipal de Cabedelo e João Pessoa até a Rua Juiz Hamilton De Souza Neves, e da BR 230 até o Oceano Atlântico neste município, fica delimitado ao número máximo de 180 (cento e oitenta) unidades residenciais;

II – Os condomínios verticais multifamiliar a serem edificados em toda extensão do município de Cabedelo/PB devem ter suas fachadas revestidas com material cerâmico ou similar.

Paragrafo único. Os usos com as tipologias R2 (b) e R3 previstos no Anexo B da Lei Complementar nº 46, de 26 de dezembro de 2013, poderão ter suas fachadas revestidas com pintura ou similar.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais critérios para edificação dos condomínios verticais multifamiliar previstos na Legislação vigente, em especial as estabelecidas no Código de Edificações do Município de Cabedelo/PB (Lei Complementar nº 03/98).

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de dezembro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito